



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI N.º 107 de 04 de Dezembro de 2003.

"Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR autorizado a contratar os serviços de empresas privadas para efetuarem a guarda de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito.

Art. 2º A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento, obedecidas as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e atendidas as condições estabelecidas em regulamento a ser editado pela direção do DETRAN/RR.

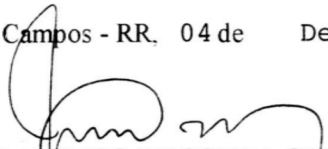
Art. 3º Para efeito de remuneração dos serviços das empresas credenciadas, serão observados como limites máximos, os valores constantes do anexo II, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, com a alteração introduzida por esta Lei.

Art. 4º Ficam acrescidos ao anexo II, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, os itens 3.3.15; 3.3.16 e 3.3.17, com as seguintes redações:

“3.3.15. Diária de estacionamento de veículo pesadoR\$ 8,00
3.3.16. Diária de estacionamento de veículo leve de quatro rodas. R\$ 5,00
3.3.17. Diária de estacionamento de veículo de duas rodas... R\$ 2,00”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 04 de Dezembro de 2003.


SALOMÃO ARONSO DE SOUZA CRUZ
Governador do Estado de Roraima
em Exercício



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 04/12/03 15:01:44

RR:74 09/12/2003 001402 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RR